

DECRETO Nº 3413 DE 23 DE MARÇO DE 2020

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº 3410 DE 19.03.2020 QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORARIAS DE ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM RAZÃO DO CORONAVIRUS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação de saúde pública enfrentada em nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 46.970/20 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 46.973/20 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a população da proliferação do coronavírus em razão de grave risco de contaminação em larga escala;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 3410 de 19.03.2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Declara situação de emergência de saúde pública no âmbito do município de Itatiaia, estabelecendo medidas temporárias para bloqueio da circulação do coronavírus no Município de Itatiaia, e estabelece Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do município de Itatiaia.

Art. 2º - De forma excepcional, por recomendação da Secretaria de Saúde, como objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção e combate ao coronavírus, estão suspensas pelo tempo que perdurar a situação de emergência em saúde pública, a partir de 00:00h do dia 24.03.2020, as seguintes atividades no território do Município de Itatiaia:

I – Visita a pacientes diagnosticados com COVID-19, nas redes públicas;

II – Atividades em academias, centro de ginástica, centros de lutas e estabelecimentos similares;

III – Banho em lagoa, rios, cachoeiras ou piscina pública;

IV – O funcionamento de hotéis, pousadas, e similares, vedada todo e qualquer recebimento e hospedagem de turistas na rede em funcionamento no território do município de Itatiaia, com exceção dos hóspedes, com contratos originários de prestação de serviços das fábricas e grandes indústrias da região, ou empregados das empresas e fábricas de toda a região, oriundos de outros estados e/ou países, que não possam retornar para seus lares e que necessitem permanecer hospedados.

Parágrafo único. A pousada ou hotel deverá manter, para fins de fiscalização, documento que comprove vínculo empregatício ou contratual dos hóspedes com as empresas ou indústrias da região, ou suas respectivas prestadoras de serviço.

V – A circulação de transporte interestadual de passageiros com origem nos seguintes Estados: São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Distrito Federal e demais estados em que a circulação do vírus for confirmada ou situação de emergência decretada;

VI – A circulação de transporte intermunicipal de passageiros com origem nos municípios do Estado do Rio de Janeiro para em todo em qualquer ponto do município de Itatiaia, Penedo e região turística de Maromba e Maringá. Apenas poderão transportar, adentrando no território, prestadores de serviços essenciais do município;

VII – O transporte de passageiros por aplicativo, apenas no que tange ao transporte de passageiros de outros municípios para toda a região de Itatiaia e Penedo, e vice-versa;

VIII – o expediente das repartições públicas do município será das 14h as 17h, **exceto** as Secretarias de Saúde, Ordem Pública, Guarda Municipal e Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que, durante a situação emergencial, atuam em áreas essenciais, devendo continuar a exercer suas atividades normalmente, **VEDADO** os seguintes casos:

§1º – servidoras gestantes de alto risco confirmados por laudo médico ginecologista/obstetra;

§2º – servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade;

§3º – portadores de doenças crônicas descompensadas, mediante laudo do médico assistente;

§4º – situações excepcionais, autorizadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

IX – As atividades prestadas por meio do atendimento presencial nas agências bancárias, com exceção apenas dos sistemas de autoatendimento (caixas eletrônicos) e redes de cartão de crédito e débito, incluído o desbloqueio e cadastramento de senha dos referidos cartões.

§1º - As instituições financeiras devem garantir a compensação bancária regular (interna);

§2º - Os estabelecimentos bancários devem atuar de modo a não causar desabastecimento de numerário nos caixas eletrônicos, sob pena das medidas cabíveis à espécie;

§3º - Para os serviços essenciais de pagamentos de verbas alimentares, como o recebimento dos mandados de pagamentos dos advogados, saques de contas de FGTS, INSS, SEGURO DESEMPREGO e BOLSA FAMILIA, as agências bancárias deverão disponibilizar o atendimento presencial, observando as regras de não aglomeração nas dependências internas e áreas externas do banco, condições de higiene e disponibilidade de álcool em gel, distanciamento de no mínimo 2 metros entre uma mesa de atendimento e outra, bem como, limitando o atendimento a no máximo 10 pessoas no interior da agência por vez, devendo a entrada ficar restrita ao número de clientes que forem saindo do atendimento.

X – As casas lotéricas poderão funcionar com expediente reduzido, no horário de 12:00h até as 17:00h, observando rigorosamente os critérios de restrição de aglomerações, na forma do dispositivo posterior.

XI – Os estabelecimentos que estiverem em funcionamento deverão estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite de clientes nas áreas livres de circulação, resguardando a distância mínima de 02(dois) metros e orientando os clientes neste sentido.

XII – Na hipótese de ocorrerem filas nas portas e no interior do estabelecimento, será necessário que organize a área para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância entre si, inclusive com a colagem de fitas no chão de coloração que identifique a restrição.

XIII – Os estabelecimentos autorizados a funcionar pela legislação devem manter estrutura mínima de pessoal adequado, com objetivo de prevenir filas e manter melhor organização na entrada dos estabelecimentos.

XIV – Os estabelecimentos indicados neste artigo devem disponibilizar aos funcionários e clientes lavatórios com água e sabão, fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade, entre outras medidas de prevenção e precauções da infecção.

XV - Aplicam-se às casas lotéricas, Restaurantes, Farmácias, unidades de saúde supermercados, mercearias, padarias, açougues, inclusive os localizados em praça de alimentação nos shopping e galerias todas as regras estabelecidas nos dispositivos dos incisos XI ao XIV antecedentes.

XVI – Fica vedada a aglomeração de pessoas nos templos religiosos, conseqüentemente, a realização de missas e cultos.

Art. 3º - O horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais abaixo relacionados, a partir de 00:00h do dia 24.03.2020, e enquanto durar a situação de emergência da saúde pública:

I – Fica vedado o funcionamento de atividades comerciais em geral, exceto:

a) Restaurantes, farmácias, unidades de saúde, supermercados, mercearias, padarias, açougues, inclusive os localizados em praça de alimentação nos shopping e galerias no território do município de Itatiaia, além dos postos de gasolina de Penedo, Maromba e Maringá;

b) Os Restaurantes poderão funcionar de 12:00h até as 18:00h, devendo observar um distanciamento mínimo de 2 metros para cada mesa no seu ambiente comercial;

c) Aqueles que funcionem em sistema de entrega domiciliar (delivery), estritamente com pedidos formalizados por meio de telefone,

aplicativos ou por qualquer outro meio eletrônico, vedado o pedido no local para aguardar retirada.

d) Excetuam-se das restrições acima os restaurantes em funcionamento nos lindes da rodovia Presidente Dutra, bem como os postos de gasolina, na mesma situação, cabendo a estes decidir de que forma funcionarão no período de emergência de saúde pública, obrigando-se, no entanto, a garantir água, sabão, sanitários e demais produtos de higiene pessoal, inclusive álcool em gel, estando vedado em qualquer hipótese a aglomeração de pessoas, de forma que, as mesas devem estar disponibilizadas com a distância mínima de 2 metros uma da outra, vedada inclusive a aglomeração em filas externas ou internas.

II – O descumprimento das medidas acima impostas, no tocante a relação comercial resultará na imediata interdição do local nos termos do art. 358, IV da Lei Complementar nº 44 deste Município.

Art. 4º - Ônibus e vans devem circular com as janelas abertas e destravadas, de modo que seja facilitada a circulação de ar, sendo obrigatória a disponibilidade de álcool gel para os passageiros e desinfecção ao final de cada viagem.

Art. 5º - Todos os receituários de Medicamentos de” USO CONTÍNUO”, com validade para MARÇO, ABRIL, MAIO e JUNHO, terão sua atividade estendida por 120 dias, 90 dias, 60 dias e 30 dias consecutivos.

Art. 6º - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse o Público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º - Fica determinado o fechamento das entradas e saídas do município de Itatiaia, para o recebimento de veículos de turismo ou particular de cidadãos que não sejam moradores e não estejam enquadrados na hipótese do inciso IV do art. 2º deste Decreto, com exceção dos serviços de transporte de cargas de abastecimento do comércio de alimentos e das indústrias da região.

Parágrafo único. A entrada e saída de moradores serão permitidas, desde que demonstrada a necessidade de deslocamento, para ir a farmácias ou unidades de saúde, supermercados, mercearias, padarias ou para o labor, desde que o estabelecimento não esteja proibido de

funcionamento por qualquer ato normativo. No retorno, deverá o morador apresentar comprovante ou declaração competente, sob pena de vedação de novo deslocamento.

Art. 8º - Os órgãos da administração pública, sendo estes, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Secretaria Municipal de Emprego e Renda, Secretaria Municipal de Administração Tributária, Secretária Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Superintendência de Eventos, Gabinete do Prefeito, Superintendência de Cultura e Ouvidoria Municipal, ficam dispensados do expediente administrativo, ficando a cargo da Secretaria de Administração outras medidas que se fizerem necessárias, ressaltando que os servidores devem permanecer acessíveis, por telefone ou e-mail, vez que poderão ser acionados para atender os interesses da administração pública, a qualquer momento compreendido na jornada de trabalho.

I - A Assessoria de Comunicação, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a Controladoria Geral do Município, funcionarão em regime de plantão, com expediente reduzido, sendo vedada a permanência de mais de 3 (três) servidores, sendo o secretário com 2 auxiliares, nestes ambientes de trabalho, ficando autorizado a estabelecer o regime “home office” pelo setor mencionado neste dispositivo.

II – A Secretária Municipal de Administração Tributária e a Secretaria Municipal de Fazenda funcionarão em regime de plantão, com no máximo, o Secretário e mais 02 (dois) servidores ao dia, podendo adotar o regime de trabalho “home office”.

Art. 9ª – A Partir de 1º de abril de 2020, ficam suspensas todas as gratificações, horas extras, funções gratificadas, adicionais de qualquer natureza, inclusive os de produtividade, concedidas ou vinculadas em complemento à remuneração do cargo efetivo ou comissionado ocupado, de todos os servidores dispensados do expediente, como medida de contenção de despesas, visando garantir a remuneração de todos os servidores, em caso de persistência da situação de emergência por mais de 60 dias.

Art. 10 – A GCMI deverá promover plantão para verificar o fiel cumprimento deste decreto, utilizando-se do Poder de Polícia Administrativa,

inclusive, utilizando-se da força, caso seja necessário para garantir a efetividade das medidas determinadas.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento das medidas de proteção da saúde pública mencionadas neste decreto, às autoridades do Município, deverão conduzir os infratores para a delegacia de policia civil de Itatiaia, para os fins determinados no art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 11 – No caso de descumprimento, fica imediatamente revogado o alvará de qualquer estabelecimento, devendo os agentes da administração adotarem, com urgência, as medidas de fechamento e interdição, nos termos do Código Administrativo Municipal, cujo restabelecimento dependerá de novo pedido a ser formulado perante o Município, devendo aplicar as medidas de rigor que exigem emergência, conforme previsão na Lei Complementar 44: “**Artigo 358 - As infrações a este Código serão punidas com as seguintes penas: I. multa; II. (...), III. apreensão de bens ou remoção de meios; IV. interdição temporária de atividades; V. cassação do Alvará de Licença; VI. fechamento do estabelecimento; (...)**”.

Art. 12 – Ficam dispensados do ponto eletrônico no período em que perdurar a situação de emergência de saúde pública os servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Os efeitos dos decretos municipais 3405/20 e 3409/20 ficam mantidos e prorrogados, naquilo que não conflitar com o presente Decreto Municipal, para enquanto durar a situação de emergência em saúde pública declarada em razão da Pandemia do Coronavírus.

Art. 3º - Ficam prorrogados automaticamente os contratos administrativos de prestação de serviços formalizados pelo Município enquanto durar os efeitos deste decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itatiaia/RJ, em 23 de março de 2020.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL